



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 – SECULT/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS - ANL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/163618).

Pelo presente instrumento, o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, Bairro de São Braz, CEP 66.060-281, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado de Cultura, Ursula Vidal Santiago de Mendonça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1802025 e do CPF nº 319.078.812-04, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS - ANL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 50.586.569/0001-59, estabelecida na Rua Marquês de Itu, nº 408 – 7º andar, CJ 71/73, Bairro de Vila Buarque, CEP 01223-000, Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, Bernardo Jorge Israel Gurbanov, portador do RNE nº W536.454-T e do CPF nº 042.409.258-19, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/15, regulamentada a nível federal pelo Decreto 8.726/16 e a nível estadual pelo Decreto 1.835/2017, consoante o Processo Administrativo nº 2019/163618.SECULT/PA e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Chamamento Público nº 01/2019 –SECULT, tem por objeto a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Cultura e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS - ANL, com o escopo de difundir a cultura de uma maneira geral e particularmente a literatura e a oralidade amazônicas, em suas diversas formas de linguagem, bem como a comercialização, montagem, coordenação e desmontagem dos espaços expositivos junto ao mercado editorial e livreiro, a praça de alimentação e o espaço infantil em que será desenvolvido o Projeto da **23ª Feira Pan- Amazônica do Livro e das Multivozes**, no período de 24 de agosto a 1º de setembro de 2019, em Belém/Pa., conforme Plano de Trabalho, elaborado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e Proposta de Trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, anexos a este instrumento, dele parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. Não haverá transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, em razão da finalidade não lucrativa, inexistente dotação orçamentária para o procedimento.

2.2. O valor arrecadado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, decorrente da locação dos espaços, constitui reflexo econômico financeiro do evento, razão por que deve, comprovadamente, ser aplicado no objeto da parceria, ou seja, a **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes**.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

2.3. Em caso de haver excedente de arrecadação, o valor não empregado na execução do objeto aqui previsto, deverá ser depositado e devidamente aplicado, em conta bancária exclusiva, aberta em agência do BANPARÁ, para ser utilizado em eventos similares ou que representem desdobramentos da **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes**.

2.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a consecução de suas metas específicas, empregará os recursos previstos na sua dotação orçamentária para a implementação do projeto da **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes**, bem como os recursos decorrentes de patrocínios firmados com outras entidades, cujo emprego deverá ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Captar e disponibilizar recursos para a realização das ações da 23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes.
- b) Gerenciar a verba captada para o evento segundo o projeto aprovado;
- c) Mobilizar os órgãos públicos estaduais e municipais que apoiam os eventos, como SEDUC, SECOM, SESP, SEMEC, SEMOB, DETRAN, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar, SECON, SAMU, Guarda Municipal, Juizado da Infância e da Adolescência, entre outros;
- d) Disponibilizar locais para as realizações dos eventos culturais paralelos;
- e) Elaborar a programação acadêmica e cultural que compreende Seminários, Encontros Literários, Oficinas, Palestras, Arena Multivozes, Teatro, Música, Áudio visual, entre outros, disponibilizando local adequado para a realização das atividades acadêmicas e culturais;
- f) Assumir as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e transfers locais dos convidados dos eventos;
- g) Garantir a segurança interna dos eventos, 24 horas por dia, compreendendo a montagem, realização e desmontagem;
- h) Assegurar a limpeza das áreas comuns dos eventos (corredores, banheiros, auditórios e outros);
- i) Assegurar os serviços de secretaria dos eventos;
- j) Viabilizar o agendamento escolar;
- k) Assegurar a rádio interna nos eventos;
- l) Assegurar a logística dos convidados;
- m) Assegurar a propaganda e a publicidade dos eventos;
- n) Solicitar autorização junto à SEFA para que os eventos aconteçam;
- o) Assegurar a realização do programa Cred Livro junto a SEDUC-PA.
- p) Prestar contas dos recursos recebidos do erário e dos patrocinadores;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

- q) Analisar a prestação de contas a ser apresentada pela OSC parceira;
- r) Encaminhar tempestivamente o conjunto das prestações de contas ao TCE;
- s) Designar um servidor como Gestor da Parceria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Desenvolver o regulamento geral de participação do expositor, considerando as especificidades da **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes**, em Belém, com a aprovação prévia da Secretaria de Estado de Cultura do Pará;

b) Desenvolver o projeto de planta baixa com a alocação dos estandes para **23ª Feira Pan- Amazônica do Livro e das Multivozes** para aprovação da SECULT, observando todos os requisitos legais de segurança em engenharia;

c)Assegurar a montagem, realização e desmontagem dos espaços expositivos;

d) Assumir o ônus de comercialização da locação de estandes na **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes**, em Belém, de acordo com os critérios previstos no regulamento aprovado pela SECULT, respeitando os valores de mercado;

e) Promover os eventos da **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes** em âmbito nacional e local, assegurando a participação de livreiros, editores e distribuidores, com reconhecimento nacional, internacional e de editoras universitárias, que ofereçam obras literárias, acadêmicas, técnicas, lançamentos no mercado, literatura infantil, entre outros;

f) Disponibilizar de forma gratuita, estandes para os patrocinadores, apoiadores, parceiros do evento, para participarem da **23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes**, em Belém. Os estandes deverão ser disponibilizados com montagem básica em uma área total estimada em 600 m² (em média 10 estandes de tamanhos distintos) na **23ª Feira Pan Amazônica do Livro e das Multivozes**. Em não sendo demandada a totalidade dos 600m², o saldo poderá ser convertido em outros serviços relativos à montagem e funcionamento da **23ª Feira Pan Amazônica do Livro e das Multivozes**, de acordo com orientação de uso pela SECULT.

g) Montar estande para Livraria e Lançamentos dos Escritores Paraenses, com 125 m², piso forrado com carpete, nas paredes montantes e travessas de alumínio e chapas divisórias em (TS) formicalizados na cor branca; parte elétrica: lâmpadas de 100 WATTS e 02 (duas) tomadas 220V, a testeira em TS medindo (1,00 x 0,46m). O estande deve conter de mobiliário: 01 balcão com 01 banquetela/cadeira, 10 prateleiras, cinco mesas redondas com duas cadeiras cada, para sessões de autógrafos e quatro expositores de livros para a área interna, com acesso por ambos os lados, conforme projeto a ser apresentado pela SECULT, em um valor estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

- h) Montar Cenografia da Arena Multivozes, espaço de debates e programações, que vai ser localizada no centro da Feira, conforme projeto apresentado pela SECULT, com valor estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- i) Montar a praça de alimentação, conforme descrito no item II, de 5.1.1;
- j) Montar espaço infantil, conforme descrito no item III, de 5.1.1;
- k) Contratar seguro de responsabilidade civil para o período de montagem, realização e desmontagem da **23ª Feira Pan- Amazônica do Livro e das Multivozes**;
- l) Pórtico de entrada em estrutura de boxtruss medindo 4,50m comprimento X 4,25m altura, iluminado por refletores, o qual receberá a lona de sinalização alusiva ao evento produzida pela SECULT, sendo destinado para a entrada principal do Hangar I;
- m) Fechamentos em octanorm ½ painel e ½ vidro, os quais receberão sinalização alusiva ao evento produzida pela SECULT, destinados para a entrada do estacionamento do Hangar I;
- n) Coordenar o espaço expositivo, praça de alimentação e espaço infantil do evento durante a montagem, realização e desmontagem junto com a SECULT; respondendo por questões como, instalação de linhas telefônicas, pontos de internet, fiscalização dos Órgãos Oficiais, fazer cumprir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, como a instalação de extintores de incêndio em todos os estandes, entre outros;
- o) Realizar Pesquisa de Satisfação junto aos expositores e público, registrando avaliação e sugestões para aprimoramento das próximas edições dos eventos do Projeto;
- p) Garantir a montagem de 03 balcões de informação no andar térreo, com 02 bancos altos em cada um dos balcões, no sistema octanorm, medindo cada um 2.0m x 1.05 (altura) x 0.5 (largura);
- q) Fazer a prestação de contas de acordo com a legislação vigente, comprovando que todos os valores arrecadados pela OSC foram empregados na realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 - Os valores arrecadados na comercialização dos espaços deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco Itaú, na Agência nº 0553, na Conta Corrente nº 10118-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

4.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O gestor do presente Acordo de Cooperação, com poderes de controle e fiscalização, será o Servidor Luiz Maria de Jesus Soares Júnior, conforme Portaria nº 437 - SECULT, de 02 de julho de 2019, o qual terá como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada serão exercidos por Comissão constituída pelos Servidores Cyntia Suzana de Almeida Melo da Costa, Antônio Luciano Gomes do Rosário e Maria do Céu Braga Martins, conforme Portaria nº 412/2019 –GAB/ SECULT, de 25 de junho de 2019, que deverá analisar e homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo:



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente arrecadados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas resultados estabelecidos no ajuste;
- e) análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pela administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Parágrafo Quarto - A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA- CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório Técnico de Execução do Objeto e Prestação de Contas financeira, relativa aos recursos gerados em função do objeto previsto no Plano de Trabalho, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento do evento e dentro da vigência do



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

ajuste, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar a execução e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico, demonstração de resultado do objeto e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Conta

Parágrafo Único – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos arrecadados a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% da receita proveniente da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do parceiro governamental;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Acordo de Cooperação;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho, quando for o caso;

k) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a Proposta de Trabalho integrantes deste instrumento ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto pactuado no presente Acordo de Cooperação determina a sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para a execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizá-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, para destinação prevista neste ajuste, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ACORDO, DO PLANO DE TRABALHO E DA PROPOSTA DE TRABALHO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho e na Proposta de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Essas modificações devem ser submetidas à prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor da Parceria ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

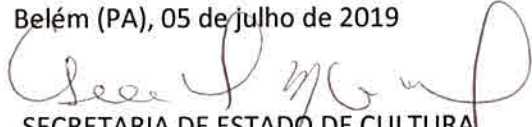
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1 – Aplicam-se a este Acordo de Cooperação os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e respectivos Decretos Regulamentares, federal e estadual.

13.2 – O Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus anexos fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição de seus dispositivos.

13.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 05 de julho de 2019


SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS – ANL
BERNARDO JORGE ISRAEL GURBANOV
RNE nº W536.454-T
CPF nº 042.409.258-19
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL